



DECRETO Nº 61/2020
DATA: 31/07/2020

SÚMULA: "Novas Medidas ao Combate do COVID 19".

Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos devem priorizar a circulação apenas para atendimento de necessidades essenciais, urgentes e inadiáveis.

Art. 2º- Fica permitida a entrada de apenas uma pessoa da mesma família no interior dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º - Fica proibido toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Art. 4º- Fica estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais no âmbito do Município:

§ 1º - Atividades do comércio e prestação de serviços em geral: comerciais lojistas com atividades de comercialização de artigos de vestuário, calçados, utensílios, papelaria, móveis, eletroeletrônicos, autopeças, tintas, comércio de material de construção, comércio de materiais elétricos, comércio de produtos agropecuários e veterinários e assemelhados, prestadores de serviços com atividades de oficina mecânica em geral, consertos de eletroeletrônicos, funilarias e pintura, lavadores, borracharias, bicicletarias, serralherias, profissionais liberais, escritórios contábeis, de assessoria, engenharia, e assemelhados e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I - Poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08:00min as 12:00min e das 13:30min as 18:00min, de segunda à sexta-feira e das 08:00min as 12:00min aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto.

§ 2º - Atividades de Academias, Clínica de Pilates, Fisioterapia, Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres das 7:00 horas às 22:00 horas de segunda a sábado.

§ 3º - Supermercados, Mercarias, Padarias, Farmácias e Postos de Combustíveis, cabeleireiros, pedicure, manicure, salão de beleza, barbeiros e assemelhados poderão, querendo, das 08:30min às 12:00 e da 13:30min até as 20:00 horas de segunda a sábado.

Art. 5º - Fica estabelecido toque de recolher no âmbito do Município das 23:00horas as 6:00 horas.

Art. 6º Fica determinado a intensificação de campanhas de orientação e conscientização acerca de medidas preventivas e imprescindíveis ao combate da Pandemia.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 16 de Agosto de 2020, ficando revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 31 de Julho de 2020.


Tobias Ezequiel Taffarel Gheller
Prefeito Municipal